



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**DECISÃO COREN-MT Nº. 071/2021.**

*Dispõe sobre aplicação do Índice Nacional de preço ao consumidor nos vencimentos de despesas com pessoal do Coren-MT relativo a data base do exercício 2021*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) e a Conselheira Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018;

**Considerando** a Decisão 24/2019 que dispõe sobre reformulação do Plano de Carreiras e Vencimentos dos Empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

**Considerando** o relatório final da Comissão instituída pela Portaria 244/2021, para estudo de impacto financeiro para implementação de reposição salarial pelo INPC e reclassificação dos empregados públicos no Âmbito do Coren-MT

**Considerando** a deliberação na 139ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada dia 08 de outubro de 2021;

**Decidem:**

**Art. 1º** - Aprovar a concessão do reajuste inicial, pelo INPC, de 4%, nas despesas com pessoal a incidir a partir da folha de outubro/2021.

**Parágrafo Único** - Caso haja condição financeira, o saldo devedor do reajuste de INPC, no percentual de 3,59% deverá ser quitado dentro do exercício de 2021, até a data de 20 de dezembro de 2021; Caso não se concretize a receita financeira necessária, que o pagamento dessa diferença seja parcelada em 3 vezes, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

**Art. 2º** - A partir do exercício de 2022, o INPC já estará incorporado em sua integralidade;

**Art. 3º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2021.

**Dr. Antônio César Ribeiro**  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária